

RESOLUÇÃO SMF Nº 81/2023 – Pub. A Tribuna em 28/10/2023.

Estabelece os parâmetros para a realização do primeiro sorteio de prêmios relativo ao Programa Nitnota Cidadã, na forma do art. 8º da Resolução Nº 80/SMF/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 186, § 1º, da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, e no art. 8º da Resolução Nº 80/SMF/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer os parâmetros para a realização do primeiro sorteio de que trata o Programa Nitnota Cidadã.

Art. 2º O sorteio de prêmios do referido programa, tanto dos consumidores, quanto das organizações sociais por eles indicadas, terá como referência os números sorteados na extração da Loteria Federal do dia 22 de novembro de 2023.

Art. 3º Concorrerão ao primeiro sorteio de prêmios as pessoas naturais identificadas nas NFS-e emitidas de 1º de dezembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e nas NFC-e emitidas de 13 de junho de 2023 a 31 de outubro de 2023, nos termos do art. 2º da Resolução Nº 80/SMF/2023.

§ 1º Concorrerão, também, em sorteio independente, as organizações sociais indicadas pelas pessoas naturais referidas no caput deste artigo, fazendo jus aos números da sorte referentes às NFS-e e NFC-e emitidas desde 13 de junho de 2023 até 31 de outubro de 2023.

§ 2º O prévio cadastramento da pessoa natural referida no caput deste artigo, no sítio eletrônico www.nitnota.com.br, é condição, tanto para participar do sorteio de prêmios, quanto para a indicação da organização social referido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º Serão considerados contemplados os titulares das NFS-e e NFC-e cujos códigos para sorteio contiverem os algarismos que satisfizerem as regras de apuração previstas no art. 7º da Resolução SMF Nº 80/SMF/2023, com base no resultado da extração da Loteria Federal realizada pela Caixa Econômica Federal – CEF – regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Constatado que o número de contemplados é superior ao de prêmios, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Aquele que possuir a maior quantidade de notas tomadas nos últimos 12 meses;

II – A nota de maior valor;

III – O número da sorte que corresponder a NFS-e ou NFC-e com data de emissão mais antiga.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, será considerada como titular da NFS-e ou da NFC-e a pessoa natural que tiver seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF indicado no documento fiscal ao qual tiver sido atribuído o código contemplado.

Art. 5º A premiação do primeiro sorteio do Programa Nitnota Cidadã será distribuída da seguinte forma:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os consumidores identificados nas NFS-e, sendo 10 sorteios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 3 sorteios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os consumidores identificados nas NFC-e, sendo 10 sorteios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 3 sorteios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

c) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as organizações sociais indicadas pelos consumidores, sendo 2 sorteios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 5 sorteios de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º A divulgação dos resultados será feita na Internet, no sítio eletrônico www.nitnota.com.br.

§ 2º O valor do prêmio ficará disponível para recebimento durante 90 (noventa) dias a contar da data da extração da Loteria Federal correspondente ao código contemplado.

§ 3º No caso em que o código sorteado corresponder a NFS-e e NFC-e considerada inapta nos termos da Resolução Nº 80/SMF/2023, serão observadas as seguintes regras:

I – o prêmio referente a NFS-e ou NFC-e consideradas inaptas não será pago ao consumidor sorteado; e

II – o valor do prêmio referente a NFS-e ou NFC-e inaptas será considerado nulo e não será rateado entre os premiados remanescentes.

Art. 6º Para o recebimento do prêmio, o consumidor e a organização da sociedade civil contemplados, conforme a divulgação prevista no caput deste artigo, deverão requerê-lo:

- I – solicitando, no sistema da NFS-e, transferência do valor do prêmio para conta bancária de sua titularidade, se for o caso; ou
- II – protocolando petição, física ou eletrônica, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.